



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1689/2016, de 28 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Céu Azul – REFISCA, da forma que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Céu Azul – REFISCA**, destinado a promover a recuperação de créditos do Município, tributários ou não tributários e econômicos, vencidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, desde que respeitados os critérios e condições dispostas nesta Lei.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Forma de Pagamento	Percentual de Anistia/Desconto	
	Juros	Multas
À vista até 30/06/2016	100%	100%
Em até 03 (três) meses após adesão	50%	50%

Art. 3º O valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, ficando excluído deste programa os créditos a título de ITBI – Imposto de Transmissão Inter-vivos e Alienações de Bens móveis e imóveis oriundos do Poder Público.

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte/devedor ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, sua qualificação, endereço, origem da dívida, o valor do débito atual, a forma de pagamento e o número de parcelas pretendidas.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizada, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de pedido de extinção de eventuais embargos ou suspensão do feito, cabendo o devedor interessado responder pelo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a contribuintes/devedores do Poder Público Municipal beneficiados com incentivos ou alienação subsidiada de imóveis para implantação de empreendimento industrial, comercial ou de serviços.

Art. 6º Os contribuintes com débitos junto a Fazenda Pública Municipal já reparcelados poderão aderir a este REFISCA.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º Deferido o pedido, o contribuinte deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento:

I – prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, caso o crédito já estiver ajuizado.

Art. 9º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (A/R), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido, ou por edital publicado no Diário Oficial, se necessário.

Art. 10. O não comparecimento do contribuinte, em 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido e manutenção da dívida e cobranças originária, sem nenhum desconto.

Art. 11. Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento que não comprovado até 30 de outubro de 2016, ensejando à re-implementação da dívida originária com acréscimos e seu automático vencimento antecipado, além de encargos legais e exigência de outras obrigações contratual ou legalmente devidas.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º No caso de rescisão, do parcelamento será re-implantada a dívida original com seus acréscimos de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

Art. 12. O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 13. O prazo para adesão ao REFISCA encerra-se no dia 30/06/2016.

Parágrafo único. Os prazos fixados nesta Lei poderão ser prorrogados mediante motivação através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, por período não superior a mais 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 28 de março de 2016.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 28/3/2016

Página: 01 de 02

Eduardo 1298


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal